



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República sobre a aquisição de novo enxoval para o Palácio da Alvorada e da Granja do Torto.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, e arts. 115 e 116 todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que Vossa Excelência encaminhe ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República pedido de informações sobre a aquisição de novo enxoval para o Palácio da Alvorada e da Granja do Torto:

1. Vossa Senhoria tem conhecimento da licitação divulgada na imprensa nacional, entre eles no Diário do Poder¹, que afirma que será feita a aquisição de 168 peças (colchas, lençóis fronhas, edredons, cobre-leitos, tapetes e roupões) para o novo enxoval para o Palácio da Alvorada e para a Granja do Torto, com diversas exigências luxuosas?
2. É verdadeira a afirmação que estão sendo adquiridos dez roupões ao custo orçado de R\$ 473,00 cada um? Se verdadeira a notícia, Vossa Senhoria tem conhecimento que artigos de uso pessoal não deveriam ser adquiridos com verba pública?
3. Também segundo a reportagem mencionada no primeiro item, o edital teria trazido como referência marcas como Zelo e MMartan, similares ou de melhor qualidade. Vossa Senhoria tem conhecimento da Súmula/TCU nº 270 que estabelece que “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia

1 <https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/xwk-brasil/algodao-egipcio-roupoes-de-r473-enxoval-palaciano-de-lula-custa-r89-mil>





- justificação”? Se positivo, qual é a medida que será adotada por Vossa Senhoria para evitar o direcionamento por marca?
4. Segundo reportagem da UOL², datada de 23.11.2023, já houve renovação de todo o enxoval em 2020, quando foram adquiridos os mesmos itens, de forma que os atuais não possuem nem mesmo três anos de uso. Considerando a recente aquisição de 2020, qual o problema apresentado nas peças atuais para justificar a sua troca em tão curto período de tempo? Caso sejam problemas de tecido, considerando o valor gasto, houve notificação ao fornecedor para que fosse feita a substituição antes da realização da nova compra?
 5. Qual será o destino dado às peças do enxoval adquiridas em 2020?

JUSTIFICAÇÃO

1. O meio de comunicação Revista Oeste³ publicou uma matéria em 23.11.2023 com a manchete “*Lula e Janja querem dormir em algodão egípcio, o gasto será de 89 mil*”, afirmando que estão sendo adquiridas 168 peças para um novo enxoval para o Palácio da Alvorada e para a Granja do Torto, compra condicionada a diversas exigências de luxo, como colchas com composição “*100% em algodão egípcio*”, com “*300 fios, percal, toque acetinado, ótimo acabamento*”.
2. Segundo conteúdo divulgado pela Contra Fatos⁴ em 21.03.2023 com a manchete “*A licitação para o novo enxoval prevê a compra de 168 peças; casal presidencial quer novos lençóis, edredons e roupões de banho*”, afirmou que a referida licitação estabelece critérios específicos de qualidade para os concorrentes. Exige-se que os produtos sejam de “*primeira linha*”, sendo citadas como referências as lojas de cama, mesa e banho Zelo e MMartan”, ou estipulando que sejam “*outras de qualidade similar ou superior*”. Além disso, consta que “*os itens para os banheiros também foram incluídos no novo conjunto de Lula e Janja. Além disso, a lista inclui 15 conjuntos de banho, que custam R\$ 3,9 mil; 20 roupões de banho, no valor de R\$ 8,8 mil; e 20 tapetes de banheiro, que custam R\$ 3 mil.*”

2 <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/11/23/presidencia-licitacao-compra-enxoval-lula.htm>

3 <https://revistaoste.com/politica/lula-e-janja-querem-dormir-em-algodao-egipcio-o-gasto-sera-de-r-89-mil/>

4 <https://www.contrafatos.com.br/lula-e-janja-querem-enxoval-de-algodao-egipcio-ao-custo-de-r-89-mil/>





3. Conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a gestão pública deve ser pautada por cinco princípios básicos julgados fundamentais para garantir uma conduta íntegra e satisfatória dos órgãos públicos. Um deles é o princípio da moralidade, que exige que a atividade administrativa seja exercida com preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada.

4. Tendo em vista as exigências presentes na referida licitação, portanto, solicita-se as presentes informações para que seja averiguada a observância, ou não, do princípio constitucional da moralidade da Administração Pública, assim como suas consequências para o processo licitatório em questão.

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

Deputado Federal **Mauricio Marcon**

